



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Dispensas	16
Revogação / Anulação	16
Contratos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.533, DE 03 DE JULHO DE 2017,

incluía emenda modificativa e supressiva de autoria das Comissões Permanentes.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1624/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - As empresas pagarão a Prefeitura, com exceção do Micro empreendedor Individual – MEI por ser isento da cobrança conforme a Lei Federal 9.782/1999 e a Lei Municipal nº 2.023/2009, o preço abaixo estipulado, expedindo-se a respectiva Licença de Funcionamento.

Parágrafo 1º - A vistoria será efetuada todo ano, nos termos desta Lei e de sua realização será expedido, anualmente, a respectiva fiscalização de funcionamento e as empresas pagarão à Prefeitura o preço de 50% (cinquenta por cento) de uma vistoria anual.

Parágrafo 2º - SUPRIMIDO.

Parágrafo 3º - A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades exercidas por vendedores ambulantes de produtos alimentícios e prestadores de serviços relacionados a área sanitária, os quais ficam igualmente obrigados à inscrição do cadastro junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo 4º - A Fiscalização Sanitária abrangerá,

inclusive, as atividades exercidas por vendedores ou prestadores de serviços ambulantes, os quais ficam igualmente obrigados à obtenção do termo de vistoria sanitária de que trata esta Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 1671/2004, Lei Complementar Nº 2000/2009 e Lei Complementar 2119/2010.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

LEI Nº. 2.534, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º E INCISO DA LEI Nº 1624/2002, QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

0100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos

Ações: Aquisição de Mobiliário Escolar

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.70.170,00 (setenta mil, cento e setenta reais),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 3 de 17

conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

123610090.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.44.665,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos

123650100.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.25.505,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

LEI Nº. 2.535, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO

DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirangi, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 4 de 17

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

LEI Nº. 2.536, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Coordenador, pela área administrativa da prefeitura do município, por setor responsável pela avaliação de riscos referente às obras e engenharia, setor de preparação para emergências e desastres e área operacional, dentre outros afins.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0121 – Serviços de Utilidade Pública

Ações: Reforma de Praça

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme especificação abaixo:

Ó8R\$.47.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 5 de 17

LEI Nº. 2.537, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Pirangi, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI – outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos respectivos anexos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária

abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência ao idoso, família e comunitárias;

VI – promover o desenvolvimento da educação em especial a básica;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IX – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

X – Publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Artigo 3º - Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo de acordo com as classificações constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3. O orçamento fiscal e da seguridade social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 6 de 17

discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§ 4. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II – com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V – as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;

VI – novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendida às despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Pirangi suas propostas até 30 de julho de 2017.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias

projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prover como receitas de operação de créditos montante que seja superior aos das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2017, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº101, de 2000.

Artigo 8º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Artigo 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, a Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 7 de 17

recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único – Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 11 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I – casos se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Artigo 12 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, IBGE e CPOS, divulgado pelo Governo do Estado;

III – Pagamento de horas extras e gratificações a ocupantes de cargos em comissão;

IV – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

VI – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, em afronta ao art. 37, § primeiro da Constituição.

VII – Pagamento de multas pessoais de trânsito, ou seja, as que não se referem à má conservação do veículo oficial.

VIII – Gastos excessivos com telefonia celular.

IX – Custeio de atividades privativas do Estado

ou da União, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem convênio (Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

X – Festa de confraternização dos funcionários públicos.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 13 - até trinta dias após aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Artigo 14 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Artigo 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando se conta os dispêndios mensais para o alcance



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 8 de 17

dos programas legislativos.

Artigo 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se despesa irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

Artigo 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos, cujos montantes seja inferiores aos dos respectivos custos de cobranças, bem como eventuais descontos para pagamento à vista de Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores

ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 20 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – Concessão e absorção de vantagens e revisão, reajuste e aumento da remuneração;

II – Criação e extinção de cargos, empregos e funções;

III – Criação, extinção e alteração da estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV – Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal, exceto reajustamento de remuneração que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores aquele limite constitucional, aplica-se a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 9 de 17

aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Artigo 22 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Artigo 23 - Excepcionalmente, o anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 18 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018.

Artigo 24 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

LEI Nº. 2.538, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017, o seguinte programa:

Programa: 0401 – Promoção do Turismo

Ações: Manutenção do Turismo

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.3.000,00 (três mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte e Cultura

23 – Comércio e Serviços

23.695 – Turismo

23.695.0401 – Promoção do Turismo

23.695.0401.2.077 – Manutenção do Turismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.3.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, será por anulação total de dotação orçamentária, a que alude o inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observada a seguinte discriminação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte e Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0110 – Promoção Cultural

13.392.0110.2.036 – Manutenção da Unidade de Cultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.3.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 10 de 17

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 11 de 17

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PIRANGI

DECRETO Nº 002804/17 de 29 de Junho de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 64.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.01 - GABINETE MUNICIPAL

02.01.04.122.0020.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)

50.000,00

02.01.04.122.0020.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)

14.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.15.452.0121.2.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)

64.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 12 de 17

DECRETO Nº. 2805, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.534/2017, de 03/07/2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial, no valor de R\$.70.170,00 (setenta mil, cento e setenta reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12361 – Ensino Fundamental

123610090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries

123610090.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.44.665,00

12365 – Educação Infantil

123650100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos

123650100.1.020 – Aquisição de Mobiliário Escolar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor: R\$.25.505,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,

nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

DECRETO Nº. 2806, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.536/2017, de 03/07/2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Credito Adicional Especial, no valor de R\$.47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

15 - Urbanismo

15452 – Serviços Urbanos

154520121 – Serviços de Utilidade Pública

154520121.1.032 – Reforma de Praça

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Convênio Estadual

Valor: R\$.47.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no item I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 13 de 17

Diretora da Administração

de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração

DECRETO Nº. 2807, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.538/2017, de 03/07/2017;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.3.000,00 (três mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte e Cultura

23 – Comércio e Serviços

23.695 – Turismo

23.695.0401 – Promoção do Turismo

23.695.0401.2.077 – Manutenção do Turismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.3.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, será por anulação total de dotação orçamentária, a que alude o inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observada a seguinte discriminação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte e Cultura

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0110 – Promoção Cultural

13.392.0110.2.036 – Manutenção da Unidade de Cultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.3.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrara em vigor na data

Portarias

PORTARIA Nº 2535/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÕES.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 40, combinado com o artigo 78, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo 7º, Inciso II, do Decreto Federal nº 3555/00, de 08/08/2000;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores municipais: GUSTAVO APARECIDO MEIRA e CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, para exercerem as funções de PREGOEIRO; e, PEDRO JESUS FERNANDES e LAISA PAULA MAGALHÃES, para integrarem a Equipe de Apoio.

Parágrafo Único - As funções não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - Compete aos PREGOEIROS e EQUIPE DE APOIO realizar as atribuições definidas no Decreto Federal nº 3555/2000, de 08/08/2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2310/2016, de 29 de Abril de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 14 de 17

Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do RH

PORTARIA Nº 2536/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 2461/2017, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a alíneas "a", do Artigo 1º da Portaria nº 2461/2017, de 1º de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- ...

...

a) GUSTAVO APARECIDO MEIRA, CTPS 070174-00279/SP;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2537/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, COM VISTA À APURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PRATICADA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Boletim de Ocorrência nº 63/2017, relata que na tarde do dia 06 de fevereiro de 2017, o veículo da Municipalidade dirigido pelo empregado municipal AIRTON ANTONI BATISTA, abalroou o veículo VW Voyage de propriedade de EDSON TRIVELONI, o qual se encontrava estacionado na Avenida Dr. Rodrigues Alves defronte ao número 1624 – Jardim Taquaral, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Sr. EDSON TRIVELONI protocolou em data de 14 de fevereiro de 2017, sob o número 225 requerimento para se ressarcir das despesas no valor de R\$ 380,00, oportunidade em que o empregado municipal se comprometerá procura-lo, porém até a presente data não suportou as despesas;

CONSIDERANDO que o § 6º, do Artigo 37 da Constituição Federal prevê que: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa";

CONSIDERANDO que comprovado o nexo de causalidade entre a conduta exclusiva do servidor e o dano a terceiros, em acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, configura-se a responsabilidade objetiva do Estado por prejuízos causados por ato praticado por seus agentes, assegurado à Administração o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, com fulcro no § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que caso o servidor seja considerado culpado pela ocorrência, a sindicância e o processo administrativo disciplinar serão cabíveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 15 de 17

e necessários apenas se o responsável recusar-se a ressarcir ao erário o dano causado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar a conduta do empregado municipal AIRTON ANTONIO BATISTA, filho de Valdemar Batista e de Assunta Scardelato Batista, que na tarde do dia 06 de fevereiro de 2017, dirigindo o ônibus placas CLJ-3945 de propriedade da Municipalidade, abalroou o veículo VW Voyage de propriedade de EDSON TRIVELONI, o qual se encontrava estacionado na Avenida Dr. Rodrigues Alves defronte ao número 1624 – Jardim Taquaral, nesta cidade.

Art. 2º Designar o servidor SAULO CASEMIRO na condição de Presidente, PEDRO JESUS FERNANDES, na condição de Secretário, e o senhor PAULO HENRIQUE DA COSTA na condição de membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória, porém em virtude de eventual ressarcimento ao erário pelo empregado municipal AIRTON ANTONIO BATISTA, será o mesmo cientificado da presente para, querendo, apresentar defesa.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 03 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017
REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 24/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 24/2017;

ADJUDICA, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Registro de Preços do Pregão Presencial nº 24/2017, do tipo menor preço por tonelada, ou seja, aquisição de 300,00 toneladas de Concreto Betuminoso “massa asfáltica” tipo CBUQ, destinada a realização da operação tapa buracos em logradouros públicos da cidade de Pirangi, a Empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 61.608.477/0001-49, sediada a Rod. Antonio Machado Sant’Anna, s/n, Km 5 SP-255, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Preto – SP, pelo valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por tonelada.

Município de Pirangi, 04 de Julho de 2017.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 02/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 390.124,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 16 de 17

(trezentos e noventa mil, cento e vinte e quatro reais) à Empresa HP Engenharia Ltda – ME, CNPJ nº 03.565./0001-72, sediada a Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, 530, Jardim progresso, Bebedouro – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2017, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico e sinalização em Ruas e Avenidas do Município de Pirangi/SP, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 04 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 201.568,89 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) à JJ TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 04.858.011/0001-68, sediada a Rua dos Gerânios, nº 81, Jardim Bela Vista, Luis Antonio – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2017, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de drenagem urbana no Município de Pirangi/SP, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Município de Pirangi, 04 de Julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Dispensas

MUNICÍPIO DE PIRANGI. Processo nº 50/2017, Dispensa de Licitação no 15/2017: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor do contratante ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ME, CNPJ. 17.455.394/0001-75, para prestação de serviços de formação dos técnicos da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação para atender a necessidade local, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais). Pirangi, 04 de Julho de 2017. LUIZ CARLOS DE MORAES – Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR os itens 1, 3, 4, 5, 9, 10, 322, 324, 325, 326, 330 e 331 do Processo Licitatório – Pregão nº 26/2017, com base no parecer exarado pelo Departamento Jurídico, que acolho, adotando-os como razões de decidir.

Pirangi, 4 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

EDITAL Nº 43/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, de 14/06/2017.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: F.R.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.039.267/0001-88, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 372

Página 17 de 17

Mendes, nº 381; OBJETO: contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços na área de Nutricionista, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o Edital nº 43/2017 de 14/06/2017 do certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, independente de transcrição; VALOR MENSAL: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais); PRAZO: 03 (três) meses, com início no dia 04 de Julho e término no dia 03 de Outubro de 2017, para efeito de prestação dos serviços, tem-se como referência o mês anterior, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2017.

Pirangi, 04 de Julho de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

CONTRATO: 04/07/2017.

Pirangi, 04 de Julho de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

EDITAL Nº 43/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, de 14/06/2017.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: MARIANE FERREIRA DE MENEZES NUTRIÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.056.058/0001-88, sediada na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Pires Penteado, nº 607, Centro, Sala 2; OBJETO: contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços na área de Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o Edital nº 43/2017 de 14/06/2017 do certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, independente de transcrição; VALOR MENSAL: R\$ R\$ 2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais); PRAZO: 03 (três) meses, com início no dia 04 de Julho e término no dia 03 de Outubro de 2017, para efeito de prestação dos serviços, tem-se como referência o mês anterior, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal; DATA DA ASSINATURA DO